



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 158 DE 2025

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei Complementar n. 013 de 2025, aprovado na 16ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 29 de outubro de 2025.

MESA DIRETORA

ELAINE SCARPIM NAIS  
Presidente

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES  
1º Secretário

LUIS ANTONIO MARTINS  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 13 DE 2025**

**Cria Função de Confiança denominada Secretário Adjunto na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.**

**Art. 1º** Fica criada na estrutura da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a Função de Confiança denominada “Secretário Adjunto”, cuja designação de servidor para ocupá-la obedecerá o disposto no Art. 10, parágrafos e incisos da Lei Complementar nº 44/2021, cumprirá jornada regular de 40 horas semanais, terá as atribuições descritas no Anexo IV e, optando, o salário da referência B do Anexo III, ambos da citada norma legal.

**Art. 2º** Fica inserta no Anexo I, “2º Nível”, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, a função de confiança ora criada, com o segmento:

2º NÍVEL				
			REFERÊNCIA SALARIAL B	
Qtd.	Nomenclatura		Requisito para Provimento	Carga Horária Semanal
		SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
1	Secretário Adjunto	Função de Confiança	Ensino Superior	40h



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**Art. 3º** O impacto orçamentário-financeiro em face do disposto nesta Lei será de R\$ 33.270,54 (trinta e três mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos) no exercício de 2025; de R\$ 133.321,89 (cento e trinta e três mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos) no exercício de 2026; de R\$ 139.034,32 (cento e trinta e nove mil, trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) no exercício de 2027.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de recursos próprios do orçamento municipal, suplementados se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.